



**PARECER Nº 04 , DE 2018. CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132, de 2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado PROFESSOR ISRAEL**

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 132/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, norma complementar ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT<sup>1</sup>, prevista no art. 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

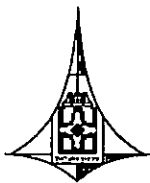
A proposição está estruturada em cinco títulos e acompanhada por uma série de anexos referentes aos parâmetros estabelecidos para as localidades urbanas do DF, com exceção daquelas que compõem o perímetro de tombamento – Plano Piloto, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro e Candangolândia.

O conteúdo de cada uma das partes que integram o PLC são:

**TÍTULO I - Das Disposições Preliminares:** contém a abrangência, os princípios e os objetivos que nortearam a elaboração da lei, bem como a listagem dos anexos, as siglas e as definições concernentes.

**TÍTULO II - Do Uso e Ocupação do Solo:** neste título são definidos as Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS, os usos permitidos para cada UOS, a Tabela de Usos e Atividades e os Parâmetros de Ocupação do Solo (coeficientes de aproveitamento, alturas máximas das edificações, taxas de permeabilidade mínima, taxas de ocupação máxima, afastamentos mínimos obrigatórios, utilização dos subsolos, galerias obrigatórias e marquises, definição de vagas para veículos internas

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão de Constituição e Justiça



ao lote ou projeção, tratamento das divisas dos lotes, definição de vagas para veículos internas ao lote ou projeção).

Também são estabelecidos parâmetros de ocupação para casos específicos, como:

- Unidades Especiais: lotes que não se enquadraram nas definições das UOS, tais como praça e parque infantil, mobiliário urbano, aeroporto, estação do metrô, entre outros;
- Postos de abastecimento de combustível;
- Novos parcelamentos urbanos;
- Parcelamentos decorrentes de projeto de regularização fundiária e os decorrentes de rememoração de lotes.

TÍTULO III - Dos Instrumentos de Política Urbana: Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR, Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, Concessão de Direito Real de Uso e Compensação Urbanística.

TÍTULO IV - Das Infrações e Penalidades.

TÍTULO V - Das Disposições Finais e Transitórias, incluindo as cláusulas de revogação e de vigência.

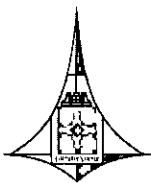
A proposta vem, ainda, acompanhada dos seguintes anexos:

ANEXO I – Tabela de Usos e Atividades, contendo seus grupos, classes e subclasses, classificada a partir dos seguintes usos:

- Comercial;
- Industrial;
- Institucional;
- Prestação de Serviços;
- Residencial.

ANEXO II – Mapas de Uso do Solo para as localidades urbanas, apresentados na seguinte ordem:

- Águas Claras;
- Brazlândia;
- Ceilândia;
- Gama;
- Guará;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça

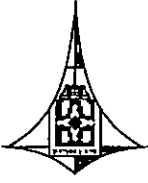


- Jardim Botânico;
- Lago Norte;
- Lago Sul;
- Núcleo Bandeirante;
- Paranoá;
- Park Way;
- Planaltina;
- Recanto das Emas;
- Riacho Fundo;
- Riacho Fundo II;
- Samambaia;
- Santa Maria;
- São Sebastião;
- Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA;
- Setor de Indústria e Abastecimento – SIA;
- Sobradinho;
- Sobradinho II;
- Taguatinga II;
- Varjão.

ANEXO III - Quadros de Parâmetros de Ocupação do Solo para as mesmas 24 Regiões Administrativas, apresentados na mesma ordem, contendo, como parâmetros urbanísticos para cada Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS:

- Coeficiente de Aproveitamento Básico (CFA B);
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CFA M);
- Taxa de Ocupação (TX OCUP);
- Taxa de Permeabilidade (TX PERM);
- Altura Máxima (ALT MAX);
- Afastamento Mínimo de Frente (AFR);
- Afastamento Mínimo de Fundo (AFU);
- Afastamento Mínimo Lateral (AF LAT);

*Ass.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



- Marquise (possibilidade de construção);
- Galeria (possibilidade de construção);
- Cota de soleira;
- Subsolo (possibilidade de construção).

ANEXO IV – Quadro de afastamentos mínimos laterais e de fundos;

ANEXO V – Quadro de exigência de vagas de veículos;

ANEXO VI – Mapa da rede de transporte para exigência de vagas;

ANEXO VII – Mapas de remembramento entre UOS diferentes, para as seguintes localidades: Ceilândia, Paranoá, Riacho Fundo, Samambaia, Taguatinga e SCIA;

ANEXO VIII – Quadro de Coeficiente de Ajuste da ODIR;

ANEXO IX – Quadro de Atividades Agregadas para ONALT.

Por meio da Mensagem/GAG nº 295, o PLC foi encaminhado a esta Casa, em 29 de novembro de 2017, com justificção contida na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH), que esclarece as fundamentações e os parâmetros da proposição.

O Poder Executivo ressalta que a aprovação da LUOS pode resultar nos seguintes benefícios ao Distrito Federal:

- Simplificação da normatização de uso e ocupação do solo, que passa a ter uma única lei como referência, com parâmetros definidos com base em critérios semelhantes;
- Celeridade na expedição de atos administrativos relativos á normas urbanísticas de uso e ocupação do solo;
- Redução da discricionariedade na interpretação da norma;
- Redução das incorreções na aplicação da legislação;
- Melhoria das ações de fiscalização de usos e parâmetros das ocupações;
- Isonomia de critérios para definição de índices urbanísticos.

Devido à complexidade da matéria, o Presidente desta Casa instituiu Grupo de Trabalho – GT, coordenado pela Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA, da Assessoria Legislativa, para análise e elaboração de minuta de parecer sobre o projeto, nesta Casa Legislativa. No âmbito do GT, foram realizadas 15 reuniões técnicas internas, além de uma reunião com técnicos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, em 30 de maio



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



de 2018, que teve por objetivo o esclarecimento de vinte questionamentos, encaminhados previamente, a respeito de diferentes aspectos do texto e seus anexos.

O processo de discussão e aperfeiçoamento da proposta, que contou com outras 20 reuniões entre a CAF, representantes da secretaria e assessores parlamentares, resultou na apresentação de novo texto do Poder Executivo, consubstanciado na Emenda Substitutiva nº 41, ao PLC nº 132, de 2017.

O Projeto de Lei Complementar nº 132/2017 foi distribuído às seguintes comissões: Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

O projeto foi aprovado na CAF com a Emenda Substitutiva nº 41 – Poder Executivo e com 15 subemendas de relator. Foram aprovadas, ainda, as seguintes subemendas de iniciativa parlamentar: modificativas nºs **43, 46 e 51**; aditivas nºs **48 e 49**; supressivas nºs **44 e 83**. Os quadros, tabelas e mapas, alterados em decorrência da Emenda Substitutiva, também foram aprovados pela CAF.

Em seguida, foi aprovado na CDESCTMAT com a Emenda Substitutiva nº 41 – Poder Executivo e com 15 subemendas de relator. Foram aprovadas, ainda, as seguintes subemendas de iniciativa parlamentar: modificativas nºs **01, 43, 46 e 51**; aditivas nºs **48, 49, 121, 122, 123, 124, 125 e 126**; supressivas nºs **44 e 83**. Os quadros, tabelas e mapas, alterados em decorrência da Emenda Substitutiva, também foram aprovados pela CDESCTMAT.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 63, inciso I, § 1º, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, ora submetido ao exame desta Comissão, tem por escopo aprovar a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, matéria afeta ao **direito urbanístico**, nos termos do art. 24, I da Constituição Federal, sobre o qual cabe à União estabelecer normas gerais e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



aos Estados e ao Distrito Federal, as normas suplementares disciplinadoras de suas questões específicas e peculiares. Compete ainda ao Distrito Federal, por força do art. 32, §1º, c/c art. 30, VIII, da Constituição Federal, promover o adequado ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A proposta alinha-se à legislação nacional de desenvolvimento urbano. O Estatuto da Cidade, aprovado pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, prevê, em seu art. 4º, a utilização de instrumentos para o planejamento municipal, em especial, o plano diretor e o disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, que se materializam no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, conforme disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF. Assim, o Distrito Federal se situa na estrutura de planejamento preconizada para as cidades brasileiras pela legislação nacional e se encarrega de estabelecer as peculiaridades e o tratamento a serem dados a esses dois grandes instrumentos de política urbana.

Ainda no que tange aos aspectos formais, a proposta atende aos pressupostos de iniciativa e espécie legislativa. Compete privativamente ao Governador deflagrar o processo legislativo a respeito da LUOS, como se observa da leitura do art. 71, §1º, VI da Lei Orgânica. A matéria merece tratamento excepcional por meio de lei complementar, consoante disposto no art. 316, §2º.

A Lei Orgânica reservou à LUOS o mister de estabelecer as normas urbanísticas destinadas a regular as categorias de usos, por tipo e porte, e definir as zonas e setores segundo as indicações de usos predominantes, usos conformes e não conformes; (art. 318, § 1º). Deve estabelecer, ainda, o conjunto de índices para o controle urbanístico a que estarão sujeitas as edificações, para as categorias de atividades permitidas em cada zona; (art. 318, § 2º). Essas funções estão expressamente contidas no texto.

Além disso, a Carta Distrital determinou que nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da norma, deva ser garantida a participação popular (art. 321, parágrafo único). A esse respeito, merece destaque o amplo processo participativo conferido pelas instâncias competentes do Poder Executivo, em homenagem ao direito à gestão participativa, esculpido no Estatuto da Cidade, o qual se concretiza por meio da *participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



*acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano* (art. 2º, inciso II).

Determina, ainda, o referido Estatuto, no tocante à gestão democrática da cidade, *in verbis*:

*Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:*

*I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;*

*II – debates, audiências e consultas públicas;*

*III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;*

*IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;*

Portanto, a gestão democrática da cidade constitui condição legal que se impõe à realização das políticas de desenvolvimento urbano, desde o planejamento até as atividades de controle e avaliação.

No Distrito Federal, a participação popular no processo de elaboração da LUOS encontra-se assegurada pela LODF que, expressamente, dispõe:

*Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local, bem como sua implementação. (redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)*

*Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local.*

Julgamos importante, aqui, assentar um breve histórico das discussões levadas a termo antes do envio da proposta à Casa Legislativa.

A participação popular no processo de elaboração da LUOS iniciou-se em 2011, com a realização da Conferência Distrital das Cidades – Extraordinária, para a qual houve eleição de delegados; reuniões nas Regiões Administrativas para nivelamento dos conhecimentos dos delegados no tocante a temas afetos à LUOS; oficinas participativas, por Unidades de Planejamento Territorial (junho a julho de 2012); e consulta pública, por meio de sítio eletrônico. Esse trabalho de construção coletiva culminou na apresentação de minuta de anteprojeto de lei complementar e proposições de uso e ocupação do solo, divulgados a partir do final de agosto de 2012, em sítio eletrônico, disponibilizado para consulta na então Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, bem como nas Administrações Regionais, e levados a Audiência Pública em 29 de setembro de 2012.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



Foi encaminhado à Casa o Projeto de Lei Complementar nº 79, em 2013. Na ocasião o Poder Legislativo encarregou-se de realizar, ainda, outras audiências públicas nas cidades do Distrito Federal. O PLC 79/2013, no entanto, não chegou a ser votado, devido a sua retirada por parte do Poder Executivo em fevereiro de 2015.

Na atual gestão, o projeto foi revisto e reformulado, tendo sido reabertas as discussões. A primeira fase de consulta pública ocorreu nos meses de julho e agosto de 2016. Foram 3 grandes Audiências Públicas, 24 consultas públicas presenciais com a comunidade de cada uma das Regiões Administrativas abrangidas pela LUOS, 2 consultas com as entidades representativas de setores de atividades econômicas, 10 com órgãos colegiados com representação de diversos segmentos da sociedade, 5 com a Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal e 46 com a Câmara Técnica composta por representantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN/DF e do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF, além de consultas públicas eletrônicas no período de 2016 a 2017.

Em maio deste ano, a tramitação do PLC nº 132, de 2017, chegou a ser suspensa por determinação judicial liminar, mas, posteriormente, a 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Distrito Federal e reformou a sentença proferida em 1ª instância, que havia decretado a nulidade dos atos de convocação das audiências públicas relativas ao debate da Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF.

Sob o aspecto da participação popular, portanto, não há quaisquer empecilhos à admissibilidade da matéria nesta Casa.

No que tange ao alinhamento ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, que é o instrumento basilar da política de ordenamento e desenvolvimento urbano, não há reparos, uma vez que a elaboração da LUOS atende aos pressupostos de planejamento esculpido pelo próprio Plano Diretor (art. 149).

No entanto, em que pese a relevância da proposta para o desenvolvimento urbano sustentável do DF, é imperioso reconhecer que o texto contém imperfeições que podem suscitar questionamentos e insegurança jurídica. Por um lado, contém matéria alheia ao conteúdo normativo expressamente previsto pela Lei Orgânica e, por outro, o texto procura alijar o Poder Legislativo do exercício de prerrogativas que lhe são inafastáveis.





Por essa razão, o projeto necessita de reparos no âmbito desta CCJ.

Passemos à análise de cada um dos tópicos.

### **Procedimentos para inclusão dos novos parcelamentos na base de dados da LUOS**

A LUOS traz, em seus anexos, as tabelas de usos e atividades, os mapas de uso do solo, o quadro de coeficiente de ajuste da outorga do direito de construir, o mapa da rede de transporte para fins de exigência de vagas para estacionamento de veículos e o mapa de remembramento entre UOS diferentes, que são aplicáveis a todas as regiões administrativas do Distrito Federal, com exceção daquelas que integram o perímetro de tombamento.

Como se dará a inclusão, na base de dados mencionada, de possíveis modificações dos anexos? Sobretudo, como se dará a inclusão de informações relativas aos novos parcelamentos e regiões administrativas, que hoje não constam nos anexos da LUOS?

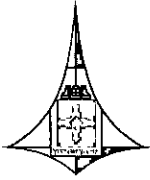
De acordo com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º c/c art. 95, assim que um novo parcelamento for registrado em cartório, por exemplo o Setor Habitacional Arniqueiras, que se encontra em avançado processo de regularização, o Executivo fará, por ato próprio, a inclusão das informações na base de dados da LUOS. Em outras palavras, o Executivo fará a inclusão das informações desses novos parcelamentos, na forma de mapas, tabelas e quadros, diretamente na base eletrônica da LUOS, disponível na plataforma eletrônica <https://www.geoportal.segeth.df.gov.br/luos/>.

Decorre, desse dispositivo, que teremos uma disparidade entre o texto da lei complementar, que constará informações defasadas; e a base de dados eletrônica, gerida pelo Poder Executivo, que conterà informações atualizadas, porém excluídas dos anexos da lei.

Os novos parcelamentos, por força das disposições contidas na Lei Nacional nº 6.766/1979, são aprovados por decreto do Poder Executivo e registrados em cartório. Entretanto, é preciso que haja previsão de quando esses novos parcelamentos serão inseridos na lei.

Tendo em vista que uma lei somente pode ser alterada por outra lei de mesma espécie, é necessário estabelecer que os parcelamentos sejam integrados à LUOS, ao menos, quando de sua revisão.

O mesmo se aplica à atualização dos dados relativos aos eixos de transporte, conforme previsto no art. 26, §6º da Emenda Substitutiva, que resultam por alterar o anexo VI do plano.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



### Procedimentos para alteração urbanística de parcelamentos registrados

A alteração de destinação e dos índices, em parcelamentos registrados, por força do disposto no art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, ocorre por meio de projeto de lei complementar, de iniciativa do Governador, precedido de estudos e de participação cidadã.

Esse dispositivo transitório permanecerá em vigor até a aprovação da LUOS. Como visto, assegura o direito à gestão participativa, caro ao Estatuto das Cidades e à LODF.

Entretanto, o projeto estabelece que alterações em projetos urbanísticos registrados (como ocorre no remembramento e no desdobramento de lotes), com os seus potenciais impactos sobre a escala local, serão executados por ato próprio do Poder Executivo, sem que a comunidade local ou o Poder Legislativo possam se manifestar.

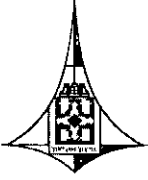
Esse dispositivo representa uma grave violação às disposições contidas no art. 58, IX da LODF, que assegura ao Poder Legislativo a prerrogativa de **dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal**, em especial no que refere ao *planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal*.

O Poder Legislativo, a quem cabe a função de legislar, está impedido de deflagrar o processo legislativo nestas hipóteses. Nos termos propostos neste PLC, pretende o Poder Executivo impedir que o Parlamento aprecie propostas que impactam diretamente na vida da população, nos bairros, quadras e ruas onde residem, trabalham, enfim, onde vivem.

Toda definição de novos índices e parâmetros urbanísticos relativos ao uso e à ocupação do solo ainda não fixados para determinada área, bem como a alteração de índices já estabelecidos, devem ser objeto de lei complementar, de modo a que se respeite a lógica da própria existência da Lei de Uso e Ocupação do Solo, que é aprovada por esse instrumento legislativo. Portanto, qualquer alteração ou acréscimo no conteúdo da lei deve ser submetida à apreciação do Poder Legislativo, conforme preconizado pelo citado art. 58 da LODF, e precedido de audiência pública com a população afetada pela medida.

Embora óbvio, nunca é demasiado reforçar, que a legislação infraconstitucional, como a que ora se analisa, não possui o condão de alterar a Lei Orgânica.

Atualmente, são submetidos à casa os projetos de iniciativa do Executivo que alteram parcelamentos do solo já registrados. Recentemente, esta



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



Casa aprovou a Lei Complementar nº 875/2013 e autorizou o desdobro de lotes nas regiões administrativas do Guará, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II. O mesmo ocorreu com a aprovação da Lei Complementar nº 926/2017, que lembrou alguns imóveis para criação do lote destinado ao Hospital de Santa Maria, bem como a Lei Complementar nº 941/2018, que lembrou imóveis para fins de regularização do Setor Jardim Botânico – Etapa I.

Frise-se que o art. 56 do Ato das Disposições Transitórias - ADT, com a redação dada em 2007, em uma leitura conjunta com o já mencionado art. 58 da LODF, estabelece que, até a aprovação da LUOS, as intervenções urbanísticas ali mencionadas devem seguir a parâmetros formais transitórios. Após a edição da lei, tais intervenções passam a ser objeto de alteração da própria LUOS, e não de ato próprio do Poder Executivo, como pretende o projeto.

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

...

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;

...

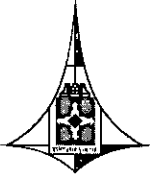
Art. 56. Até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, poderá ser efetivada por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

Assim sendo, em vista dos vícios apontados, oferecemos emenda corretiva de relator.

### **Política de cobrança pelo uso de vagas em estacionamentos públicos**

O art. 76 do projeto contém comando normativo que assegura a implantação, por ato próprio do Governador, em um horizonte de 3 anos, da política de cobrança pelo uso de vagas em estacionamentos públicos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



Uma vez mais, trata-se de matéria estranha à LUOS, tendo como referência o disposto no art. 318 da LODF. Ademais, a cobrança pelo uso de estacionamentos públicos, áreas de uso comum do povo, depende de autorização legislativa, que não se pode conferir senão por meio de projeto de lei específico.

Nesse aspecto, uma vez mais, o Poder Executivo avança sobre funções inafastáveis deste Legislativo, privando-o da apreciação da matéria. Não pode o Poder Legislativo, encarregado da função precípua legiferante, ser impedido de apreciar tais projetos em tempos de democracia e de pleno exercício das funções de Estado.

Ademais, a destacada "política de cobrança pelo uso de vagas em estacionamentos públicos" deve conter dispositivos que tratem dos direitos e deveres de usuários e permissionários, uma vez que, s.m.j, os serviços devem ser terceirizados; além de normas relativas a tarifas, isenções, responsabilidades por danos etc. Nesse sentido, a proposta causa, ainda, grave insegurança jurídica, na medida em que somente lei, *strictu sensu*, possui o condão de criar direitos e obrigações, como os que serão gerados com o início da cobrança pelo uso de estacionamentos públicos.

Portanto, a matéria deve constituir projeto de lei específico, a fim de que seja submetido à deliberação futura do Poder Legislativo.

### **Desafetação de áreas públicas**

O Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, propõe a desafetação de alguns imóveis, conforme disposto no art. 97. A Emenda Substitutiva, mantém o mesmo artigo, como art. 93, eliminando o parágrafo único que constava do texto original. A justificativa apresentada restringe-se à necessidade de "*regularização urbanística e fundiária de ocupação existente na data de publicação desta lei complementar*":

Art. 93. **Ficam autorizadas a desafetação** e a alteração de UOS para fins de regularização urbanística e fundiária, de ocupação existente na data de publicação desta Lei Complementar dos bens públicos especiais que estão classificados como UOS Inst EP situados nos seguintes endereços:

- I – Setor Norte AE 4N lote A, Brazlândia;
- II – QS 11 Conjunto A Lote 94, Areal, Águas Claras;
- III – QS 11 Conjunto F Lote 49, Areal, Águas Claras;
- IV – QS 11 Conjunto K Lote 33, Areal, Águas Claras;
- V – QS 11 Conjunto P Lote 58, Areal, Águas Claras;
- VI – QS 11 Conjunto V Lote 45, Areal, Águas Claras;
- VII – QS 11 Conjunto W Lote 33, Areal, Águas Claras.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



A Lei Orgânica trata do instituto da desafetação no art. 51, onde esclarece que ocorrerá por meio de lei específica, precedida de ampla audiência à população interessada. O descumprimento desses requisitos formais causa grave insegurança jurídica, na medida em que vicia a norma, de forma insanável e em sua origem.

Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º **A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.**

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território.

Tal foi o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, em diversos julgados que suspenderam a eficácia de leis distritais por descumprimento de requisitos formais, de observância obrigatória. Aprovada a desafetação, na forma proposta pelo Poder Executivo, incorrer-se-á no mesmos vícios, o que prejudicará a pretensão de regularizar tais ocupações.

Portanto, a matéria é meritória, entretanto, na forma proposta, o Poder Executivo atenta explicitamente contra dispositivo formal contido na Lei Orgânica, razão pela qual sugerimos a pronta apresentação de projeto de lei específico à Casa, de forma a sanar os vícios apontados.

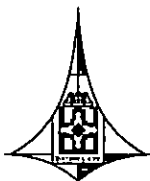
### **Emendas e subemendas protocoladas ao projeto**

Ao todo, foram oferecidas 134 emendas ao projeto. Para melhor organizar a análise de cada uma delas, apresentamos a tabela, em anexo.

A CAF aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, com a Emenda Substitutiva nº 41 – Poder Executivo e com 15 subemendas de relator. Aprovou, ainda, as subemendas de iniciativa parlamentar: modificativas nos 43, 46 e 51; aditivas nos 48 e 49; supressivas nos 44 e 83. Os quadros, tabelas e mapas, alterados em decorrência da Emenda Substitutiva nº 41, também foram aprovados.

Após a deliberação da CAF, foram oferecidas outras 6 subemendas à CDESCTMAT, numeradas de 120 a 129.

Em seguida, o projeto foi aprovado na CDESCTMAT com a Emenda Substitutiva nº 41 – Poder Executivo e com 15 subemendas de relator. Foram aprovadas, ainda, as seguintes subemendas de iniciativa parlamentar: modificativas nºs **01, 43, 46 e 51**; aditivas nºs **48, 49, 121, 122, 123, 124, 125 e 126**; supressivas nºs **44 e 83**. Os quadros, tabelas e mapas, alterados em decorrência da Emenda Substitutiva, também foram aprovados pela CDESCTMAT.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



Foram apresentadas outras 5 emendas nesta Comissão.

Esta relatoria analisou o conjunto de subemendas e disponibilizou o **quadro resumido de análise nos anexos**. Sobre os pressupostos jurídicos que fundamentaram tal análise, julgamos importante alguns esclarecimentos.

Não há dúvidas de que projetos relativos a uso e ocupação do solo, incluindo nesse escopo matérias que tratem de afetação, desafetação, alienação, aforamento, comodato e cessão de bens imóveis do Distrito Federal; mudança de destinação de terrenos, alteração de índices urbanísticos (altura, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, etc.), desdobro e remembramento de lotes; plano diretor, **lei de uso e ocupação do solo**, plano de preservação do conjunto urbanístico de Brasília e planos de desenvolvimento locais, são de iniciativa privativa do Governador<sup>2</sup>.

Por sua vez, emenda<sup>3</sup> é a proposição que tem por objetivo alterar proposta de emenda à Lei Orgânica ou projeto (projeto de lei, projeto de lei complementar, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo). É uma proposição acessória, portanto, depende do prévio exercício da prerrogativa de iniciativa, ou seja, da existência de uma proposição principal.

Deflagrada a iniciativa, o poder de emendar é exclusivo de deputados e órgãos da Câmara Legislativa, que podem suprimir, aglutinar, substituir, modificar ou aditar a proposição principal, inclusive por meio de substitutivo ao texto.

Entretanto, há limitações ao poder de emenda:

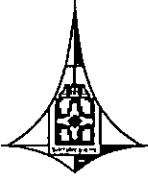
1. Não é admissível emenda que aumente a despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do governador do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal<sup>4</sup>, ou nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Legislativa, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública<sup>5</sup>;

<sup>2</sup> Consultar os arts. 52 e 71, §1º da Lei Orgânica.

<sup>3</sup> Conforme arts. 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 13/1996. Sobre emenda, consultar, ainda, a publicação Processo Legislativo e Funcionamento da Câmara Legislativa, 2017, questões 47 a 53.

<sup>4</sup> Os dispositivos da Constituição Federal mencionados referem-se ao projeto de lei do orçamento anual e suas alterações e ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

<sup>5</sup> Arts. 72, I e II da Lei Orgânica. O art. 10 da Lei Complementar nº 13/1996 estabelece que "observado o disposto no art. 72 da Lei Orgânica, os projetos de iniciativa privativa podem ser emendados pela Câmara Legislativa".



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



2. Não é admissível emenda que não guarde pertinência temática com a proposição principal<sup>6</sup>;
3. Não são admissíveis proposições que estejam desacompanhadas dos demonstrativos, documentos ou **estudos**, exigidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, por Lei Complementar ou por Lei Ordinária, ou, ainda, que contrariem súmula da Comissão de Constituição e Justiça<sup>7</sup>.

Assim, subemendas apresentadas com o propósito de alterar destinações ou índices, sem embasamento em estudos exigidos pela Lei Orgânica, em especial o art. 56 do ADT, foram consideradas inadmissíveis. O mesmo ocorreu com as subemendas que versam sobre regularização, matérias afetas ao Código de Obras, desafetações de áreas públicas ou demais temas que não guardam pertinência temática com o conteúdo reservado pela LODF à LUOS.

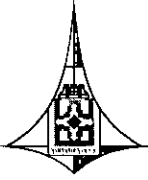
Foram consideradas inadmissíveis, ainda, algumas emendas apresentadas à versão original do projeto e que, por essa razão, perderam o objeto. Com a apresentação da nova versão, registrada como Emenda Modificativa nº 41, as emendas anteriores passaram a se referir a dispositivos inexistentes ou fora de contexto.

De outra banda, para sanear vícios jurídicos apontados no presente relatório, oferecemos 8 subemendas de relator. Muito embora a CAF tenha aprovado subemendas de relator com conteúdo similar ao proposto por esta relatoria, é possível concluir que esse fato não afasta a necessidade de apresentação de subemenda, uma vez que se trata de conteúdo jurídico de competência desta CCJ. A proposta encontra guarida regimental, uma vez que compete a esta Comissão elaborar a redação final e, com isso, harmonizar o texto, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno.

Foram promovidos ajustes de redação às **Subemendas nº 107, 109, 111, 114, 115 e 117** aprovadas pela CAF, para adequação a técnica legislativa e redação. Por essa razão deixamos de considerá-las admissíveis, apenas quanto a esses aspectos. Oferecemos emendas saneadoras.

<sup>6</sup> Art. 71, §3º da Lei Orgânica. O art. 84, II da Lei Complementar nº 13/1996 também estabelece que "nenhuma lei conterá matéria estranha a seu objeto ou que a este não esteja vinculado por afinidade, pertinência ou conexão".

<sup>7</sup> Art. 133, VI e VII do Regimento Interno.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, na forma da Emenda Substitutiva nº 41 (texto e anexos) e com as Subemendas do Relator desta Comissão. Votamos pela **ADMISSIBILIDADE** das Subemendas de Relator da Comissão de Assuntos Fundiários nºs 105, 106, 108, 110, 112, 113, 116, 118 e 119, pela **ADMISSIBILIDADE** das Subemendas nºs 5, 43, 44, 46, 48, 49, 51, 83, 124, 125 e 126 (na forma de Subemenda do Relator), e pela **INADMISSIBILIDADE** das demais emendas e subemendas.

Sala das Comissões, em

**Deputado REGINALDO VERAS**  
Presidente

  
**Deputado PROFESSOR ISRAEL**  
Relator

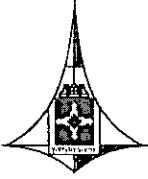




**ANEXO PARECER CCJ**

**ANÁLISE INDIVIDUAL DE EMENDAS**

01- CDESCMAT Modificativa	Dep. Renato	Bispo	RE 1 e RE 2 TEXTO	Permissão para instalação de escritórios de advocacia em zona residencial exclusiva. REJEITADA pela CAF devido às manifestações da sociedade civil organizada contrárias à flexibilização dos usos. A matéria não consta do Substitutivo do Poder Executivo, que optou por estabelecer o controle de vizinhança. <b>Inadmissibilidade</b> por perda de objeto e por violação do princípio da isonomia quanto a outros tipos de escritórios e usos semelhantes
02 CDESCMAT Supressiva	Dep. Renato	Bispo	RE 1 e RE 2 TEXTO	<b>RETIRADA</b>
03 CDESCMAT Aditiva	Dep. Renato	Bispo	RE 1 e RE 2 TEXTO	Inclui fiscalização da OAB na LUOS. Rejeitada pela CAF. <b>Inadmissibilidade.</b> A emenda não guarda pertinência temática com a proposição.
04 CDESCMAT Supressiva	Dep. Renato	Bispo	RE 1 e RE 2 TEXTO	REJEITADA pela CAF devido às manifestações da sociedade civil organizada contrárias à flexibilização dos usos. Supressão de dispositivos do controle de vizinhança. A matéria não consta do Substitutivo do Poder Executivo, que optou por estabelecer o controle de vizinhança. <b>Inadmissibilidade</b> por perda de objeto
05 – CAF Modificativa	Dep. Raimundo Ribeiro		RE 1 e RE 2 TEXTO	REJEITADA pela CAF devido às manifestações da sociedade civil organizada contrárias à flexibilização dos usos. A matéria não consta do Substitutivo do Poder Executivo, que optou por estabelecer o controle de vizinhança. Permissão para escritórios de advocacia em área residencial. <b>Admissibilidade</b>
06 – CAF Aditiva	Dep. Raimundo Ribeiro		RE 1 e RE 2 TEXTO	Inclui fiscalização da OAB na LUOS. Rejeitada pela CAF. <b>Inadmissibilidade.</b> Não há pertinência temática com a proposição principal.
07 – CAF Supressiva	Dep. Raimundo Ribeiro		RE 1 e RE 2 TEXTO	REJEITADA pela CAF devido às manifestações da sociedade civil organizada contrárias à flexibilização dos usos. A matéria não consta do Substitutivo do Poder Executivo, que optou por estabelecer o controle de vizinhança. <b>Inadmissibilidade</b> por perda de objeto
08 – CAF Aditiva	Dep. Wasny de Roure		Regularização de escolas em área residencial TEXTO	<b>RETIRADA</b>



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



09 – CAF Aditiva	Dep. Luzia de Paula	Ceilândia TEXTO	Estabelece prioridade para regularização da feira dos produtos e atacadista. REJEITADA pela CAF. <b>Inadmissibilidade:</b> não há pertinência temática com a proposição principal.
10 – CAF Aditiva	Dep. Luzia de Paula	Gama TEXTO	Mantém o uso CSII da casa da cultura do Gama para EP. ACATADA pela CAF com nova redação dada por subemenda da Relatora. <b>Inadmissibilidade</b> por acatamento da Subemenda 118
11 – CAF Aditiva	Dep. Wasny de Roure	Escolas em área residencial TEXTO	Atendida na Emenda 41 (art. 85). ACATADA pela CAF (consta do texto do Substitutivo do Poder Executivo – art. 85). Análise do substitutivo no voto do relator. <b>Inadmissibilidade</b> por acatamento da Emenda 41
12 – CAF Aditiva	Dep. Wasny de Roure	Regularização de escolas em área residencial TEXTO	ACATADA pela CAF (consta na Emenda 41 - Substitutivo do Poder Executivo – art. 85). Escolas em área residencial credenciadas pela Secretaria de Educação poderão ser regularizadas. Análise do substitutivo no voto do relator. <b>Inadmissibilidade</b> por acatamento da Emenda 41
13 – CAF Aditiva	Dep. Wasny de Roure	Regularização de escolas em área residencial TEXTO	REJEITADA pela CAF, por tratar de matéria estranha à LUOS. No caso de cassação, a escola teria autorização para terminar o ano letivo. <b>Inadmissibilidade.</b> Não há pertinência temática com a proposição principal.
14 – CAF Aditiva	Dep. Wasny de Roure	Regularização de escolas em área residencial TEXTO e TABELA DE USOS E ATIVIDADES	ACATADA pela CAF (consta do texto da Emenda 41 - Substitutivo do Poder Executivo). Altera a tabela de uso e atividade institucional, incluindo a excepcionalidade de escola em área residencial. Análise do substitutivo no voto do relator. <b>Inadmissibilidade</b> por acatamento da Emenda 41
15 – CDESCMAT Aditiva	Dep. Bispo Renato	Regularização de escolas em área residencial TEXTO	ACATADA pela CAF (consta do texto da Emenda 41 - Substitutivo do Poder Executivo – art. 85). Análise do substitutivo no voto do relator. <b>Inadmissibilidade</b> por acatamento da Emenda 41
16 – CAF Aditiva	Dep. Sandra Faraj	Carta de Habite-se TEXTO	<b>RETIRADA</b>
17 – CAF Aditiva	Dep. Sandra Faraj	Regularização de escolas, clubes e templos em área residencial TEXTO	ACATADA pela CAF (consta do texto do Substitutivo do Poder Executivo – art. 85). Análise do substitutivo no voto do relator. <b>Inadmissibilidade</b> por acatamento da Emenda 41
18 – CAF Aditiva	Dep. Sandra Faraj	Templos TABELA DE USOS E ATIVIDADES	<b>RETIRADA</b>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



19 – CAF Aditiva	Dep. Faraj	Sandra	Templos e escolas em área residencial TABELA DE USOS E ATIVIDADES	<b>RETIRADA</b>
20 – CAF Aditiva	Dep. Faraj	Sandra	Vicente Pires MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	<b>RETIRADA</b>
21 – CAF Modificativa	Dep. Faraj	Sandra	Templos e escolas em área residencial TEXTO	<b>RETIRADA</b>
22 – CAF Modificativa	Dep. Faraj	Sandra	RE 1 e RE 2 TEXTO – lago Sul e lago norte.	<b>RETIRADA</b>
23 – CAF Modificativa	Dep. Faraj	Sandra	Regularização de escolas, clubes e templos em área residencial TEXTO	<b>RETIRADA</b>
24 – CAF Modificativa	Dep. Faraj	Sandra	Regularização de escolas, clubes e templos em área residencial TEXTO	<b>RETIRADA</b>
25 – CAF Modificativa	Dep. Faraj	Sandra	Samambaia MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	<b>RETIRADA</b>
26 – CDESCTMAT Modificativa	Dep. Cesar	Júlio	Lago Sul QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF. Eleva o coeficiente de aproveitamento em setor específico do Lago Sul. <b>Inadmissibilidade:</b> Alteração pontual de índices não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
27 – CAF Aditiva	Dep. Wasny de Roure		Templos TEXTO	REJEITADA pela CAF. Matéria já contemplada na Lei Complementar nº 806, de 2009. <b>Inadmissibilidade:</b> acréscimo de 20% nos parâmetros construtivos. Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



28 – CAF Modificativa	Dep. Wasny de Roure	Recanto das Emas MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	<b>RETIRADA</b>
29 – CAF Modificativa	Dep. Raimundo Ribeiro	SIA MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF. Acrescenta atividades de hotéis e apart hotéis no zoneamento CSIIIND 1. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual do zoneamento/mudança de destinação do zoneamento proposto, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
30 – CAF Modificativa	Dep. Wasny de Roure	Rememoração TEXTO	REJEITADA pela CAF. <b>Inadmissibilidade.</b> O texto proposto torna a mudança de categoria dos lotes discricionária, podendo ensejar mudanças pontuais de parâmetros de ocupação, descontextualizadas de estudos de impacto.
31 – CAF Modificativa	Dep. Wasny de Roure	TEXTO	REJEITADA pela CAF, por apresentar equívocos quanto aos conceitos relacionados aos usos modificados. <b>Inadmissibilidade.</b> Inclui uso residencial em Campus Universitário, ensejando mudança de destinação, uma vez que habitação é considerada alojamento, nessa hipótese.
32 – CAF Modificativa	Dep. Wasny de Roure	GLOSSÁRIO	REJEITADA pela CAF, que a considerou desnecessária e inoportuna. <b>Inadmissibilidade.</b> Inclui o conceito de desenvolvimento urbano sustentável. As definições estão contidas em anexos. Não se aplica ao texto mencionado.
33 – CAF Modificativa	Dep. Wasny de Roure	TEXTO	REJEITADA pela CAF. Inclui mezanino e sobreloja no uso residencial RO 2. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de parâmetros urbanísticos, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas. Matéria edilícia, reservada ao COE.
34 – CAF Modificativa	Dep. Wasny de Roure	Recanto das Emas TEXTO	REJEITADA pela CAF, modifica o uso do lote 1 da quadra 300 de INST para RE 2. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
35 – CAF Modificativa	Dep. Sandra Faraj	Sobradinho MAPA DE USO DO SOLO	REJEITADA pela CAF, modifica o uso do lote AR da quadra 03 de INST para CSII3. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
36 – CAF Modificativa	Dep. Sandra Faraj	Taguatinga MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



37 – CAF Modificativa	Dep. Sandra Faraj	Taguatinga MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>
38 – CAF Modificativa	Dep. Sandra Faraj	Desafetação TEXTO	<b>RETIRADA</b>
39 – CAF Modificativa	Dep. Sandra Faraj	SIA MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>
40 – CAF Aditiva	Dep. Sandra Faraj	SIA MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>
41 – CAF – Substitutiva	Poder Executivo	-	Análise no voto do relator.
42 – CAF Aditiva	Dep. Luzia de Paula Dep. Wasny de Roure	Gama TEXTO	REJEITADA pela CAF. A emenda mantém o uso atual exclusivo do imóvel (ocupado pelo cine Itapuã), limitado a cinema. Entretanto, há uma galeria com atividades comerciais de apoio que podem ser prejudicadas. A classificação proposta (CSII2) abriga os usos atuais e permite novas possibilidades, como comércio de apoio ao uso cinematográfico. <b>Inadmissibilidade.</b> Não há cumprimento ao requisito de inovação, uma vez que a classificação proposta já está contemplada.
43 – CAF Subemenda	Dep. Chico Vigilante Dep. Wasny de Roure Dep. Ricardo Vale	Usos não residenciais em área residencial TEXTO	ACATADA pela CAF. Disciplina os procedimentos relativos ao controle de vizinhança. <b>Admissibilidade.</b>
44 – CAF Subemenda	Dep. Chico Vigilante Dep. Wasny de Roure Dep. Ricardo Vale	Coefficiente de Aproveitament o TEXTO	ACATADA pela CAF. Suprime os §§1º e 2º do art. 13, para afastar interpretações equivocadas a respeito do coeficiente de aproveitamento. <b>Admissibilidade.</b>
45 – CAF Subemenda	Dep. Chico Vigilante Dep. Wasny de Roure Dep. Ricardo Vale	Permeabilidade e TEXTO	REJEITADA pela CAF. Retira do texto o termo "registrada em cartório". A CAF apresentou emenda que torna o texto mais simples, uma vez que se trata de conceituação. <b>Inadmissibilidade</b> por acatamento da Subemenda 106
46 – CAF Subemenda	Dep. Chico Vigilante Dep. Wasny de Roure Dep. Ricardo Vale	TEXTO	ACATADA pela CAF, corrige a redação do art. 18 da emenda 41. <b>Admissibilidade.</b>

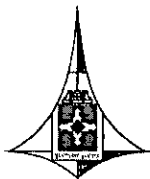


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



47 – CAF Subemenda	Dep. Chico Vigilante Dep. Wasny de Roure Dep. Ricardo Vale	TEXTO	REJEITADA pela CAF, faz a supressão do §6º do art. 26 da emenda 41. Alteração de lei complementar por decreto. A CAF apresentou nova redação, contemplando as pretensões dos autores. <b>Inadmissibilidade</b> por acatamento da Subemenda 107
48 – CAF Subemenda	Dep. Chico Vigilante Dep. Wasny de Roure Dep. Ricardo Vale	ODIR / ONALT TEXTO	ACATADA pela CAF, inclui artigo para disciplina a aplicação da ODIR e da ONALT, para opção do momento para pagamento de outorgas. <b>Admissibilidade.</b>
49 – CAF Subemenda	Dep. Chico Vigilante Dep. Wasny de Roure Dep. Ricardo Vale	ODIR / ONALT TEXTO	ACATADA pela CAF, inclui artigo que confere transparência à aplicação da ODIR e da ONALT, nos editais de licitação. <b>Admissibilidade.</b>
50 – CAF Subemenda	Dep. Chico Vigilante Dep. Wasny de Roure Dep. Ricardo Vale	Infrações e Sanções TEXTO	REJEITADA pela CAF, suprime o §2º do art. 62, que define como infração o impedimento à ação de fiscalização, o que pode suscitar arbitrariedades e subjetividade do agente público. A CAF apresentou emenda propondo nova redação para o referido art. 62, o que contemplou as pretensões dos autores. <b>Inadmissibilidade</b> por acatamento da Subemenda 110
51 – CAF Subemenda	Dep. Chico Vigilante Dep. Wasny de Roure Dep. Ricardo Vale	ODIR ANEXO VIII	ACATADA pela CAF, mantém a cobrança de ODIR nos patamares definidos pela legislação específica, qual seja, a Lei nº 1170/1996. <b>Admissibilidade</b>
52 – CAF Subemenda	Dep. Rafael Prudente	TABELA DE USOS E ATIVIDADES	REJEITADA pela CAF, inclui atividade religiosa em todos os lotes, indistintamente. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
53 – CAF Subemenda	Dep. Rafael Prudente	TEXTO	REJEITADA pela CAF. Inclui no art. 94, que trata da regularização de entidades religiosas e de assistência social, em RO e RE, todos os lotes classificados como CSIIIndR e CSSIND1. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
54 – CAF Subemenda	Dep. Ricardo Vale	Riacho Fundo MAPA DE USO DO SOLO	REJEITADA pela CAF, modifica de uso de 320 lotes em 10 quadras, de RO 2 para CSIR1NO. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
55 – CAF Subemenda	Dep. Ricardo Vale	Park Way MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>

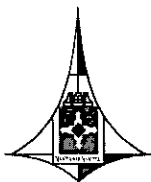


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



56 – CAF Subemenda	Dep. Ricardo Vale	SCIA MAPA DE USO DO SOLO	REJEITADA pela CAF, modifica o uso do lote 2 do conjunto 3 da quadra 15, de CSIIInd 1 para PAC 3. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
57 – CAF Subemenda	Dep. Ricardo Vale	SCIA QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva o coeficiente de aproveitamento básico e máximo, a taxa de ocupação, a altura máxima, e reduz a taxa de permeabilidade de todos os lotes da faixa de área 2508 CSIIInd1 (400m2 a 8.000m2). <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de índices não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
58 – CAF Subemenda	Dep. Wasny de Roure	RE 1 e RE 2 TEXTO	REJEITADA pela CAF, inclui §7º ao art. 84, para permitir publicidade nos lotes residenciais ocupados por escolas. Foi oferecida emenda pela CAF, que contempla as pretensões do autor. <b>Inadmissibilidade</b> por acatamento da Subemenda 115
59 – CAF Subemenda	Dep. Luzia de Paula	Ceilândia MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, modifica o uso do lote AE K, QNN 31, de CSIIR2 para INST, reduz o coeficiente básico e máximo e a altura máxima. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices e usos, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
60 – CAF Subemenda	Dep. César Júlio	Santa Maria TEXTO	REJEITADA pela CAF, altera o uso CSIIInd 1 para criar o uso residencial bifamiliar em 207 lotes da QR 119. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
61 – CAF Subemenda	Dep. Agacieli Maia	Sobradinho MAPA DE USO DO SOLO	REJEITADA pela CAF, modifica o uso INST para CSIIR de todos os lotes lindeiros à Rua 7, da Quadra 3 e à Rua 6 da quadra 4. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
62 – CAF Subemenda	Dep. Wellington Luiz	Núcleo Bandeirante MAPA DE USO DO SOLO	REJEITADA pela CAF, modifica o uso CSII3 para INST, do lote A do setor JK. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
63 – CAF Subemenda	Dep. Wellington Luiz	Núcleo Bandeirante MAPA DE USO DO SOLO	REJEITADA pela CAF, modifica o uso CSII3 para INST do lote C do setor JK. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
64 – CAF Subemenda	Dep. Wellington Luiz	Guará MAPA DE USO DO SOLO	REJEITADA pela CAF, modifica o uso CSII3 para CSIIR3, dos lotes 7 e 8 do SGCV. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

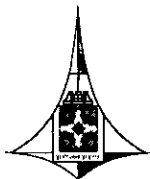
Comissão de Constituição e Justiça



65 – CAF Subemenda	Dep. Wellington Luiz	Guará MAPA DE USO DO SOLO	REJEITADA pela CAF, modifica o uso CSII2 para CSIIR2 dos lotes AE 1 a 6 da QE 38. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
66 – CAF Subemenda	Dep. Wellington Luiz	Lago Sul MAPA DE USO DO SOLO	REJEITADA pela CAF, modifica o uso CSII3 para INST do lote AE D do SMDB. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
67 – CAF Subemenda	Dep. Wellington Luiz	Ceilândia MAPA DE USO DO SOLO	REJEITADA pela CAF, modifica o uso CSII3 para INST do lote AE A da QNO 23. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
68 – CAF Subemenda	Dep. Wellington Luiz	Águas Claras MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, modifica o uso CSIIR2 NO para INST EP, do lote 8 da Rua 4 Sul, e reduz o coeficiente de aproveitamento máximo, a taxa de ocupação e a altura máxima. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação e de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
69 – CAF Subemenda	Dep. Wellington Luiz	Planaltina MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, modifica o uso CSII3 para INST do lote da avenida Goiás Clube Esportivo, e reduz o coeficiente de aproveitamento máximo e a altura máxima. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração de destinação e de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
70 – CAF Subemenda	Dep. Sandra Faraj	RO 1 e RO 2 TEXTO	<b>RETIRADA</b>
71 – CAF Subemenda	Dep. Sandra Faraj	RE 1 e RE 2 TEXTO	<b>RETIRADA</b>
72 – CAF Subemenda	Dep. Sandra Faraj	RE 1 e RE 2 TEXTO	<b>RETIRADA</b>
73 – CAF Subemenda	Dep. Sandra Faraj	RE 1 e RE 2 TEXTO	<b>RETIRADA</b>
74 – CAF Subemenda	Dep. Sandra Faraj	Taguatinga MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>
75 – CAF Subemenda	Dep. Sandra Faraj	Templos TEXTO	<b>RETIRADA.</b>
76 – CAF Subemenda	Dep. Sandra Faraj	Guará MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>
77 – CAF Subemenda	Dep. Sandra Faraj	SIA MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	<b>RETIRADA</b>

10/11





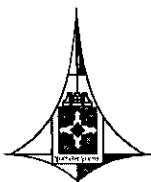
# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



78 – CAF Subemenda	Dep. Faraj	Sandra	SIA MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	<b>RETIRADA</b>
79 – CAF Subemenda	Dep. Faraj	Sandra	SIA MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	<b>RETIRADA</b>
80 – CAF Subemenda	Dep. Faraj	Sandra	SIA MAPA DE USO DO SOLO e QUADRO DE PARÂMETROS	<b>RETIRADA</b>
81 – CAF Subemenda	Dep. Faraj	Sandra	Lago Sul QUADRO DE PARÂMETROS	<b>RETIRADA</b>
82 – CAF Subemenda	Dep. Faraj	Sandra	Águas Claras MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>
83 – CAF Subemenda	Dep. Faraj	Sandra	Desafetação TEXTO	ACATADA pela CAF, a emenda suprime o art. 93, que trata de autorização para desafetação de alteração de UOS em Brazlândia e Águas Claras. <b>Admissibilidade.</b> Desafetação deve ser objeto de projeto específico, conforme art. 51, §2º da LODF.
84 – CAF Subemenda	Dep. Faraj	Sandra	Lago Sul QUADRO DE PARÂMETROS	<b>RETIRADA</b>
85 – CAF Subemenda	Dep. Abrantes	Cláudio	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística.
86 – CAF Subemenda	Dep. Abrantes	Cláudio	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
87 – CAF Subemenda	Dep. Abrantes	Cláudio	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
88 – CAF Subemenda	Dep. Abrantes	Cláudio	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.

ACJ

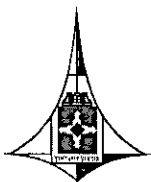


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



89 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
90 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
91 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
92 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
93 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
94 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
95 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
96 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
97 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



98 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
99 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
100 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
101 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina TABELAS DE USOS E ATIVIDADES	REJEITADA pela CAF, autoriza o comércio varejista de GLP nas UOS CSII1 e CSII2, a pretensão do parlamentar já está contemplada no projeto. <b>Inadmissibilidade</b> por perda de objeto
102 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
103 – CAF Subemenda	Dep. Cláudio Abrantes	Planaltina QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, eleva coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação e altura máxima de lotes em Planaltina. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística..
104 – CAF Subemenda	Dep. Ricardo Vale	Park Way QUADRO DE PARÂMETROS	REJEITADA pela CAF, altera o uso RE 3 para CSII R2NO, nos lotes 1 a 5 do conjunto 1 da quadra 6 e eleva os coeficientes de aproveitamento básico e máximo, taxa de ocupação e altura máxima. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices e usos, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



105 a 119 - CAF subemendas de relator	Dep. Telma Rufino	-	Análise no voto do relator. <b>Admissibilidade</b> , com exceção das seguintes Subemendas, consideradas <b>inadmissíveis</b> por acatamento de emendas de Relator de CCJ: 107 - Redação e técnica legislativa. Para corrigir a redação foi proposta emenda de Relator de CCJ 109 - Redação e técnica legislativa. Para corrigir a redação foi proposta emenda de Relator de CCJ 111 - Redação e técnica legislativa. Para corrigir a redação foi proposta emenda de relator de CCJ, que substitui a expressão "assegurado o efeito suspensivo ao recurso" por "assegurado recurso com efeito suspensivo"; 114 - Redação e técnica legislativa. Para corrigir a redação foi proposta emenda de relator de CCJ, que substitui a expressão "não são válidos" por "não se aplicam"; 115 - Uma vez que o parágrafo único do art. 84, com a redação proposta pela subemenda, sugeria que a revogação do licenciamento de atividades econômicas em zona residencial seria aplicável apenas aos lotes classificados como RE e lotes onde funcionam escolas. Foi proposta emenda de relator de CCJ para retirar o trecho "nos arts. 82 e 83", contido no parágrafo único. 117 - Redação e técnica legislativa. Para corrigir a redação foi proposta emenda de Relator de CCJ
120 CDESCTMAT	Dep. Robério Negreiros	Lago Sul - ANEXO	Lotes reservados a educação. Alteração para atividades exclusivamente culturais. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de usos, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
121 CDESCTMAT	Dep. Cristiano Araújo	TEXTO	Afasta o controle de vizinhança, quando houver a "transferência da licença de funcionamento para outra unidade imobiliária" residencial. <b>Inadmissibilidade.</b> A licença está vinculada ao imóvel, de sorte que ao se deslocar para outro endereço residencial, torna-se necessário obter nova licença. Instalado em zoneamento residencial, o controle de vizinhança deve se aplicar sobre todos que desempenharem atividades econômicas, em homenagem ao princípio da isonomia.
122 CDESCTMAT	Dep. Cristiano Araújo	TEXTO	Reduz o prazo de instalação, de 2 anos para 1 ano, necessário à regularização de atividades instaladas em lotes residenciais RE 1 e 2. <b>Inadmissibilidade.</b> A subemenda reduz desarrazoadamente o prazo. A redução proposta pela emenda, promove uma alteração tácita do uso do solo, de residencial para comercial.

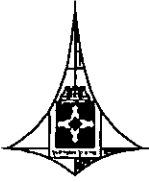


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



123 CDESCTMAT	-	Dep. Cristiano Araújo	TEXTO	Suprime o §4º do art. 82 do projeto. Prazo de instalação necessário à regularização de atividades instaladas em lotes residenciais RE 1 e 2 <b>Inadmissibilidade.</b> A subemenda, ao suprimir a vedação, resulta por permitir o funcionamento de atividades fora do zoneamento, em caráter permanente, o que resulta em uma alteração tácita do uso do solo, de residencial para comercial.
124 CDESCTMAT	-	Dep. Celina Leão	ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES	Inserir as atividades religiosas nos usos CSIndR, CSInd1. <b>Admissibilidade</b>
125 CDESCTMAT	-	Dep. Celina Leão	TEXTO	Permite às entidades religiosas e de assistência social instalarem-se, além dos lotes classificados como RE e RO, nos lotes classificados como CSIndR e CSInd1. <b>Admissibilidade</b>
126 CDESCTMAT	-	Dep. Luzia de Paula	TEXTO	A subemenda acrescenta artigo para manter ao lote 01 da Praça 1 do Setor Leste do Gama – cinema, os regramentos de uso e ocupação do solo fixados no PDL do Gama. <b>Admissibilidade.</b> na forma da subemenda do Relator, que dispõe sobre a observação da Lei nº 5.616, de 26 de fevereiro de 2016, que declara o Centro Cultural Itapuã patrimônio cultural material do Distrito Federal.
127 CDESCTMAT	-	Dep. Celina Leão	TEXTO	Dispensa do atendimento de critérios a todos impostos (altura máxima e 70% de transparência visual das divisas) os lotes classificados como RE e lotes institucionais. <b>Inadmissibilidade.</b> Alteração pontual de índices e usos, não pautada em estudos técnicos de viabilidade urbanística. Não foram realizadas audiências públicas.
128 CDESCTMAT	-	Dep. Celina Leão	TEXTO	Exige identificação dos anexos por cores e códigos alfanuméricos para atendimento a pessoas com dificuldades para distinguir cores (daltônicos). <b>Inadmissibilidade:</b> a subemenda não apresentou os anexos que deseja serem alterados. Prejudicialidade. Não é possível analisar a subemenda sem os anexos com a proposta de alteração, para deliberação dos parlamentares.
129 CDESCTMAT	-	Dep. Celina Leão	TEXTO	<b>RETIRADA</b>
130 – CCJ		Dep. Sandra Faraj	Sobradinho MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>
131 – CCJ		Dep. Sandra Faraj	TEXTO	<b>Inadmissibilidade</b> – o dispositivo citado, art. 52, § 1º, não existe na Emenda nº 41.
132 – CCJ		Dep. Sandra Faraj	Taguatinga MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



133 – CCJ	Dep. Faraj	Sandra	Guará MAPA DE USO DO SOLO	<b>RETIRADA</b>
134 – CCJ	Dep. Faraj	Sandra	Lago Sul ANEXOS	<b>RETIRADA</b>

*Handwritten signature*